

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre a rotulagem de produtos alimentícios de origem vegetal que imitam produtos de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a rotulagem de produtos alimentícios de origem vegetal que imitam produtos de origem animal, com o objetivo de garantir o direito à informação adequada e clara aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtos alimentícios de origem animal de que trata o **caput** são os definidos pelo art. 2º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

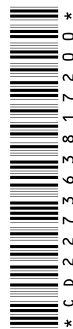
Art. 2º Os alimentos produzidos essencialmente com ingredientes de origem vegetal não poderão ser denominados como carne, leite, ovos, peixe, mel ou qualquer outro produto ou subproduto de origem animal.

Parágrafo único. Fica excluída da proibição prevista no **caput** a denominação de produto com nome comum ou usual consagrado pelo seu uso corrente, desde que não induza o consumidor a erro ou engano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os alimentos “plant-based” são alimentos proteicos produzidos com ingredientes exclusivamente vegetais, que imitam produtos de origem animal. Nos rótulos que os apresentam ao consumidor, são identificados de



diversas formas, nem sempre claras: leite de soja, leite de amêndoas, queijo vegetal, carne de soja, carne vegetal, iogurte vegano, ovo de planta, etc.

A comercialização de alimentos “plant-based” têm crescido de forma acelerada. Em 2020, esses produtos movimentaram cerca de US\$ 3,1 bilhões globalmente, mais do que o triplo de 2019 (US\$ 1 bilhão)¹.

Segundo informação do site *The National Law Review*, as vendas nos Estados Unidos de alimentos identificados como carne “plant-based” cresceram 45% em 2020, alcançando 2,7% de todas as vendas de carnes embaladas.²

Por sua vez, os identificados como leites e iogurtes “plant-based” tiveram aumento de 20% nas vendas no mesmo período, com expansão ainda maior de produtos que imitam queijos e manteigas. Atualmente, os produtos “plant-based” alternativos ao leite (incluindo os produzidos a base de soja, cânhamo, aveia, nozes e castanhas) já representam 15% de todas as vendas de leite no mercado norte-americano.²

De acordo com estimativas da Euromonitor International, no Brasil o mercado de bebidas “plant-based” alternativas ao leite chegou a 12,7 milhões de litros consumidos e faturamento de R\$ 184 milhões em 2021, com um crescimento de 15,2% em volume e 21,2% em valor sobre o ano de 2020. De 2016 a 2021 o crescimento consolidado foi de 50,6% em volume e 665,2% em valor, sendo que até 2026 o volume consumido anualmente desses “leites” alternativos deverá alcançar 23,3 milhões de litros e R\$ 376,9 milhões.³

Já o mercado brasileiro de produtos “plant-based” substitutos de carnes teve 7 mil toneladas consumidas e R\$ 373,4 milhões de faturamento em 2020, com um crescimento de 11,3% em volume e 16,6% em valor sobre o ano de 2019. De 2015 a 2020 o crescimento consolidado das “carnes” substitutas foi de 41,3% em volume e 69,6% em valor, devendo alcançar o consumo anual de 11,6 mil toneladas em 2025.³

1 Juliana Pio, O Estado de São Paulo. “Carne vegetal e mercado ‘plant based’: conheça avanços e desafios do setor”. 28/12/2021. Acessado em <https://pme.estadao.com.br/noticias/geral,carne-vegetal-e-mercado-plant-based-conheca-avancos-e-desafios-do-setor,70003936599>

2 The National Law Review. “Plant-Based Food Labeling Legislative Update”. November, 2021. Artigo acessado em <https://www.natlawreview.com/article/plant-based-food-labeling-legislative-update>

3 ABRAS. “Em pouco tempo, mercado plant based deve dobrar de volume no Brasil”. ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados. 20 de setembro de 2021. Acessado em <https://www.abras.com.br/clipping/geral/106694/em-pouco-tempo-mercado-plant-based-deve-dobrar-de>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227363817200>

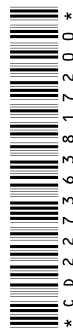


Apesar de haver um certo vazio regulatório de órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dezenas de *startups* já atuam nesse novo mercado e gigantes do setor de alimentos também lançam marcas e produtos próprios. No momento, há cerca de 130 empresas atuantes no setor de alimentos “plant-based” no País, sendo que a principal proteína utilizada na fabricação desses produtos é a de ervilha, em grande parte importada. O crescimento do consumo de produtos alternativos aos de origem animal seria reflexo de uma mudança nos hábitos de consumo de parcela da população identificada como “flexitarianos”.¹

Consideramos bastante salutar a inovação e a oferta de alimentos alternativos para consumidores que buscam reduzir a ingestão de proteínas de origem animal e que optam por tais produtos de forma consciente. Entretanto, nos preocupa como são rotulados esses produtos, pois não há clareza para o consumidor de que sejam produtos de natureza essencialmente distinta dos produtos de origem animal que pretendem imitar. De fato, a necessidade de identificar corretamente tais produtos é percebida em diversos países, cujas instâncias legislativas têm buscado aperfeiçoar a regulamentação da matéria².

Até o momento, nos parece que os produtos “plant-based” sejam majoritariamente direcionados a nichos de mercado de maior poder aquisitivo e informação. Contudo, a evolução das tecnologias de fabricação desses alimentos e a maior concorrência de empresas atuantes no setor levará à oferta de produtos cada vez mais baratos e competitivos em mercados populares, em que o consumidor poderá ser induzido a optar por tais produtos tão somente pelo fator preço, sem a devida consciência do que, realmente, está levando para casa.

Assim, pelos prejuízos que poderão ser causadas ao consumidor e também às longas cadeias produtivas de produtos de origem animal, que empregam milhares de pequenos produtores rurais em todo o País, apresentamos o presente projeto de lei que visa a vedar a denominação de produtos “plant-based” com os mesmos nomes dos verdadeiros produtos de



origem animal que imitam: leite, queijo, iogurte, carne, hambúrguer, linguiça, ovo, mel, etc.

Por ser matéria de relevante interesse público e de importância econômica, pedimos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2022-55

